



PREFEITURA DE

## CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 08 de abril de 2025.

**OF. GAB/PMCC nº. 126/2025**

**Ao Excelentíssimo Senhor:**

**HUMBERTO ROCHA**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 36/2025: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO REMUNERADA DE UM SERVIDOR PÚBLICO EM CONFORMIDADE COMO INCISO XIV DA LEI ORGÂNICA.**

Sem mais para o momento,

VALBER DE VARGAS  
FERREIRA:78447704734

Assinado digitalmente por VALBER  
DE VARGAS  
FERREIRA  
DN: cn=VALBER DE VARGAS  
FERREIRA, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=presencial,  
email=  
Data: 2025.04.08 11:20:06 -03'00'

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Processo:** 9994/2025

**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 36/2025

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 08/04/2025 11:30:53

**Procedência:** Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre autorização para cessão remunerada de um servidor público em conformidade como inciso XIV da lei orgânica.





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº. 36/2025**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO REMUNERADA DE UM SERVIDOR PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O INCISO XIV DA LEI ORGÂNICA.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado do Espírito Santo, objetivando a cessão de um servidor municipal, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, para prestar serviços no DETRAN, no Posto de Atendimento Veicular de Conceição do Castelo, com ônus para o Poder executivo Municipal.

**§ 1º** Os servidores cedidos exercerão suas atribuições de maneira compatível com aquelas desempenhadas junto ao DETRAN conforme critério a ser estabelecido, especialmente no tocante a definição da forma de cumprimento da carga horária, e, ainda, sujeitos às normas e regulamentações do DETRAN, no que se refere à organização do trabalho e à disciplina interna.

**§ 2º** Os servidores só poderão ser cedidos mediante anuência escrita dos mesmos, e desde que não possuam procedimento disciplinar, seja ele em aberto ou que já esteja finalizado e em que haja sido apurada responsabilidade do servidor mediante aplicação de sanção que não tenha sido a de simples advertência.





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

§ 3º A cessão dos servidores será por prazo indeterminado, cabendo a avocação dos servidores, se assim entendido conveniente pela Administração, mediante comunicação prévia ao Judiciário com prazo mínimo de 06 meses de antecedência.

§ 4º A apuração de eventual falta disciplinar caberá ao Órgão cessionário, cabendo o envio da respectiva documentação, a fim de seja instaurado procedimento interno, conforme normativas do PAD em vigor à data do fato.

**Art. 2º** A cessão dos servidores, nos termos da presente lei, não interrompe a contagem de tempo para quaisquer fins.

**Art. 3º** Os servidores cedidos nos termos da presente lei, farão jus ao recebimento de qualquer vantagem, não permanente, que porventura seja concedida aos servidores da Administração.

**Art. 4º** A minuta do convênio em anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 08 de abril de 2025.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

MINUTA DO CONVÊNIO Nº ...../20...

**TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
LAVRADO ENTRE A PREFEITURA E O  
GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO A FIM DE  
PRESTAR SERVIÇOS NO PAV DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**

Por este instrumento e na melhor forma do Direito, de um lado como CESSIONÁRIO a XXXXXX, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, SR ..... , portador da Cédula de Identidade - RG nº ..... e do Cadastro de Pessoa Física -CPF nº ..... e de outro lado, como CEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SR ..... portador da Cédula de Identidade - RG nº ..... e do Cadastro de Pessoa Física - CPF nº ..... devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..... de ..... de 2015, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão da servidora efetiva XXXXXX, para prestar serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Convênio para a cessão de servidor efetivo, XXXXXX, para prestar serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**





**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA**

**Estado do Espírito Santo**

---

2.1. A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade!

2.2. A frequência do servidor cedida será controlada pelo CESSIONÁRIO.

2.3. As faltas não justificadas do serviço, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade de frequência, deverão ser comunicadas ao CEDENTE;

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente, serão, imediatamente, comunicadas à CEDENTE, para as providências cabíveis;

2.5. É facultada a substituição ou a devolução da servidora, mediante prévia comunicação;

2.6. Aplicam-se, para os casos de devolução ou substituição, as cautelas constantes do item 3.7.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à CEDENTE;

3.2. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3;

3.3. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;





**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA**

**Estado do Espírito Santo**

---

3.4. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor, para posto de trabalho que não esteja compreendido na unidade do Poder Legislativo;

3.5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE;

3.6. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pela servidora cedida estejam de conformidade com o disposto neste convênio;

3.7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução ou substituição da servidora cedida.

3.8. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade, os pagamentos de todas as despesas com remunerações, vantagens não permanentes, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos da servidora cedida, exceto férias e décimo terceiro, que serão pagos proporcionalmente ao tempo trabalhado para o cessionário.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

4. Certificar-se de que a servidora cedida esta ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção:

4.1. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO, para fins do subitem 3.7 da cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Documento digital, versão 99.2.001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #portal/



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA**

**Estado do Espírito Santo**

5.1. O prazo de vigência do presente convênio será por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5.2. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.3. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo, no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade, na qual, a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, à CEDENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

6. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo-ES, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio, para a cessão de servidores municipais em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, em .... de ..... de 20...

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Prefeito de Conceição do Castelo/ES**





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº. xxx/2025

**COLEDA CÂMARA,  
SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei trata de autorização pelo Poder Legislativo para que o Município de Conceição do Castelo/ES possa firmar acordo de cooperação com o Governo do Espírito Santo, tendo em vista o requerimento exarado pela Ilustre Chefe do PAV de Conceição do Castelo,

O requerimento visa a possibilitar a cessão de um servidor efetivo para prestar serviços no PAV de Conceição do Castelo, a fim de que seja viabilizada a continuidade do funcionamento do DETRAN em âmbito local, tendo em vista a grande defasagem de servidores daquele órgão, uma vez que existente apenas uma servidora lá atualmente trabalhando, a lentidão na prestação do serviço causaria inegável prejuízo à população e evidente retrocesso para o Município de Conceição do Castelo - ES.

Nesse sentido, o projeto de Lei é embasado em pedido formal realizado pela Chefe do PAV, na qual informa que a cessão de um servidor é estritamente essencial à manutenção do funcionamento do Posto de Atendimento Veicular.

Dessa forma, o Poder Executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, somado a presente justificativa, visando a formalização do ato.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 08 de abril de 2025.





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

